LEI Nº 3.357, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal De Saúde da Região do Calcário – CISREC."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário (CISREC), para adequação do Estatuto Social à Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e ao Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Parágrafo único. A ratificação de que trata este artigo é sem reservas, nos termos do próprio Protocolo de Intenções, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 18 de dezembro de 2013.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA

MINASMÁQUINAS

CONSÓRCIO

CNPJ - 71.045.363/0001-91

Senhores Consorciados: Cumprindo disposições legais, apresentamos o Balanço Semestral e demais Demonstrações Financeiras relativas ao primeiro semestre de 2013. Colocamo-nos à disposição dos senhores consorciados para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2013.

(a) Oswaldo Borges da Costa Filho - Diretor Geral.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 2.013

ATIVO

	30/06/2013	31/12/2012
CIRCULANTE	6.990.829,35	6.139.001,26
Disponibilidades	298.195,26	65.474,80
Títulos e Valores Mobiliários	3.234.647,61	2.575.241,46
Outros Créditos	3.457.986,48	3.498.285,00
PERMANENTE	216.826,46	213.403,77
Investimentos por Incentivos Fiscais	10.118,31	10.118,31
Imobilizado	205.119,64	196.931,03
Diferido	1.588,51	6.354,43
COMPENSAÇÃO	314.064.648,10	331.050.017,50
Recursos de Consórcios	310.002.224,22	327.194.336,06
Prev.Mensal Recursos a Receb.de Consorciados	4.062.423,88	3.855.681,44
TOTAL DO ATIVO	321.272.303,91	337.402.422,53

PASSIVO

	30/06/2013	31/12/2012
CIRCULANTE	4.075.799,10	3.649.561,67
Obrigações Fiscais e Previdenciárias	346.630,55	345.967,09
Obrigações P/Rec. de Consorc. - Grupos Enc.	2.957.824,68	2.739.928,16
Provisão p/Pagamentos a Efetuar	667.837,38	495.723,90
Credores Diversos	73.506,49	67.942,52
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.161.856,71	2.702.843,36
Capital Social	1.000.000,00	1.000.000,00
Reservas de Capital	10.193,78	10.193,78
Lucros Acumulados	2.151.662,93	1.692.649,58
COMPENSAÇÃO	314.064.648,10	331.050.017,50
Recursos Coletados de Consórcio	310.002.224,22	327.194.336,06
Contribuição Consorciados a Receber	4.062.423,88	3.855.681,44
TOTAL DO PASSIVO	321.272.303,91	337.402.422,53

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM 30 DE JUNHO DE 2.013

	30/06/2013	2º Semestre/12
RECEITAS OPERACIONAIS	5.497.908,21	4.837.995,16
Rendas de Taxa de Administração	4.966.956,08	4.650.851,09
Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	72.709,65	52.151,65
Outras Receitas Operacionais	458.242,48	134.992,42
DESPESAS OPERACIONAIS	(4.903.655,32)	(4.877.714,77)
Despesas Administrativas	(4.386.942,84)	(4.424.146,93)
Outras Despesas Operacionais	(488.192,92)	(424.872,24)
Aprov. e Ajustes Patrimoniais	(28.519,56)	(28.695,60)
RESULTADO OPERACIONAL	594.252,89	(39.719,61)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(7.621,19)	(2.822,85)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO S/ LUCRO	586.631,70	(42.542,46)
IMPOSTO DE RENDA	(90.660,55)	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(36.957,80)	0,00
LUCRO LÍQUIDO	459.013,35	(42.542,46)

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS DE CONSÓRCIOS

ATIVO

	30/06/2013	31/12/2012
Ativo Circulante	111.413.019,86	110.115.456,79
Disponibilidades	221.436,64	545.444,21
Depósitos Bancários	221.436,64	545.444,21
Depósitos Bancários	221.436,64	545.444,21
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	36.652.884,24	40.472.545,33
Outras	36.652.884,24	40.472.545,33
Outros Créditos	74.538.698,98	69.097.467,25
Valores Específicos	74.538.698,98	69.097.467,25
Direitos Junto a Consorciados Contemplados	74.538.698,98	69.097.467,25
Compensação	649.722.947,29	609.835.659,96
Consórcio	649.722.947,29	609.835.659,96
Previsão Mensal Recursos a Receber de Consorciados	4.062.423,88	3.855.681,44
Contribuições Devidas ao Grupo	330.623.911,63	310.739.812,66
Valor dos Bens ou Serviços		

PASSIVO

	30/06/2013	31/12/2012
Passivo Circulante	111.413.019,86	110.115.456,79
Outras Obrigações	111.413.019,86	110.115.456,79
Obrigações Diversas	111.413.019,86	110.115.456,79
Obrigações com Consorciados	59.161.176,08	54.022.495,96
Valores a Repassar	638.484,70	566.492,07
Obrigações por Contemplações a Entregar	30.200.099,48	34.065.830,26
Recursos a Devolver a Consorciados	18.868.192,70	18.965.809,54
Recursos do Grupo	2.545.066,90	2.494.828,96
Compensação	649.722.947,29	609.835.659,96
Consórcio	649.722.947,29	609.835.659,96
Recursos Mensais a Receber de Consorciados	4.062.423,88	3.855.681,44
Obrigações do Grupo por Contribuições	330.623.911,63	310.739.812,66
Bens ou Serviços		

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30 DE JUNHO DE 2013

1 - A EMPRESA

A empresa com sede à Rodovia Fernão Dias, Km 02 BR 381, 2211 – Contagem-MG e Filiais em Belo Horizonte-MG, Montes Claros-MG, Juiz de Fora-MG, Divinópolis-MG e Salvador-BA, foi constituída em 23/04/93, tendo seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 17/05/93, sob o número 31204119435 e autorizada a administrar grupos de consórcios pelo Banco Central do Brasil em 11/08/93 sob o número 9300200982, publicado no Diário Oficial da União em 18/08/93.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis são elaboradas com base na Legislação Societária, Plano de Contas do Sistema Financeiro Nacional - COSIF e procedimentos complementares estabelecidos pelo Banco Central do Brasil-BACEN.

3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) As Receitas e Despesas são contabilizadas pelo regime de competência, exceto as receitas por conceitos de taxas de administração e de adesão que são reconhecidas quando dos seus efetivos recebimentos.

b) Os Títulos e Valores Mobiliários são contabilizados ao custo de aquisição acrescida dos rendimentos auferidos até a data de encerramento do balanço.

c) A Provisão de Férias e 13º Salário são constituídas com base na folha de pagamento, acrescidas dos encargos sociais correspondentes.

4 - ATIVO PERMANENTE

O Ativo Permanente é apresentado ao custo corrigido até 31 dezembro de 1.995. As depreciações do imobilizado de uso e as amortizações do diferido são calculadas pelo método linear com base em taxas condizentes com as normas fiscais pertinentes.

	Custo Corrigido	Depreciação e Amortização Acumulada	Valor Líquido
Investimentos	10.118,31	x	10.118,31
Direito de Uso	61.345,47	44.457,53	16.887,94
Sistema de Processamento de Dados	189.327,56	146.164,35	43.163,21
Instalações Móveis			
Equipamentos de Uso	716.385,89	571.317,40	145.068,49
Sistema de Transporte	1.205.328,28	1.205.328,28	0,00
Diferido	28.595,39	27.006,88	1.588,51
TOTAIS	2.211.100,90	1.994.274,44	216.826,46

5 – CAPITAL SOCIAL E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Capital Social de R$ 1000.000,00 está representado por 25.000 cotas no valor nominal de R$ 40,00 cada.

6 – DOS GRUPOS DE CONSÓRCIOS

ALCOA ALUMÍNIO S.A.
Companhia de Capital Fechado
CNPJ Nº 23.637.697/0001-01
NIRE: 31.3.0003530-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da Alcoa Alumínio S.A. convocados a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária no dia 03 de setembro de 2013, às 09:00 horas, na sede da Companhia, no Km. 10 da Rodovia Poços de Caldas/Andradas, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. Na ocasião será examinado, discutido e votado o assunto constante da seguinte Ordem do Dia: 1. Proposta de aumento de capital social da Companhia e eventual subscrição de ações. 2. Eventual alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. 3. Outros assuntos de interesse da Companhia. Poços de Caldas, 23 de agosto de 2013.

A Diretoria.

4 cm -26 457715 - 1

Pregão presencial - n.º 027/2013

Encontra-se aberto na sede do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA-MG, o Pregão Presencial n.º 027/2013, para locação de caminhão pipa, p/a carregadeira e caminhão basculante, para atender ao setor limpeza do município. A abertura do certame será realizada no dia 11/09/2013 às 14h30min, na sala de licitações do Saae, sito à Rua do Pintinho, S/N, em Viçosa- MG. Detalhes do Pregão encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, ou pelo telefone (31) 3892-4000, ou ainda pelo site www.saaevicosa.com.br. Engº Sanzio José Borges – Diretor Presidente. Viçosa, 27 de agosto de 2013.

3 cm -27 458512 - 1

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
CNPJ/ME Nº 17.262.213/0001-94
NIRE 31300091830
ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2013.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2013, às 9h (nove horas), na sede administrativa, na Av. do Contorno, nº 8.123, Cidade Jardim, em Belo Horizonte - MG, CEP 30110-937. PRESENÇAS: Diretor Jurídico, Roberto José Rodrigues e os Diretores, Clorivaldo Bisinoto e Anuar Benedito Caram. DELIBERAÇÃO: aprovada a abertura de escritório de apoio ao canteiro da obra "Pátio de Manobras", localizado na Rua Bemardino de Campos, nº [illegible], São Paulo - SP, CEP 04620-004. ASSINATURAS: [illegible] Bisinoto, Roberto José Rodrigues e Anuar Benedito Caram. [illegible] original lavrada no livro próprio. CLORIVALDO BISINOTO – DIRETOR. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais [illegible] o registro sob o nº 5124033 em 06/08/2013. Construtora Andrade Gutierrez S/A. Protocolo: 13/677.329-0. (a) Marinely [illegible] Bomfim – Secretária Geral.

5 cm -27 458426 - 1

Protocolo de Intenção para Adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário - CISREC a Lei Federal 11.107, de 2005 e ao Decreto 6.017, de 2007. Os Municípios de Capim Branco, Confins, Funilândia, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais e Vespasiano, resolvem celebrar o presente protocolo de intenções objetivando a transformação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC em pessoa jurídica de direito publico de associação publica, nos termos da legislação em vigor, mediante cláusulas contratuais aprovadas pela assembléia geral do CISREC. O inteiro teor do protocolo de intenções está registrado no registro civil das pessoas jurídicas de Matozinhos/MG, sob o nº 310, às fls. 98 do livro A-01 em 14/11/95. Averbado sob o nº 30 às Margens do Reg. 310, às fls. 182 do livro A-04. Está publicação se dá entendimento do Art. 4º, parágrafo 5º da lei 11.107/05. José Inácio Pereira – Presidente do CISREC.

4 cm -27 458622 - 1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
MUNICÍPIOS INTEGRANTES
CAPIM BRANCO · CONFINS · FUNILÂNDIA · JABOTICATUBAS
LAGOA SANTA · MATOZINHOS · PEDRO LEOPOLDO · PRUDENTE DE MORAIS

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.720-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est: Isento
Email: cisrec@oi.com.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CISREC

PROTOCOLO DE INTENÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC A LEI FEDERAL 11.107, DE 2005 E AO DECRETO 6.017, DE 2007.

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

O Município de Capim Branco, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, com sede administrativa à Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, Capim Branco, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Romar Gonçalves Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 621.816.886-72;

O Município de Confins, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.006.232/0001-10, com sede administrativa à Rua Gustavo Rodrigues, nº 265, Centro, Confins, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Geraldo Gonçalves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 201.447.096-00;

O Município de Funilândia, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.062.414/0001-00, com sede à Rua Tristão Vieira, nº 90, Centro, Funilândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Inácio Pereira, inscrito no CPF sob o nº 541.595.396-53;

O Município de Jaboticatubas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fábio Moreira Santos, inscrito no CPF sob o nº 508.171.836-04;

O Município de Lagoa Santa, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, com sede à Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, inscrito no CPF sob o nº 272.379.446-20;

O Município de Matozinhos, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede à Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, Matozinhos, Estado de Minas Gerias, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Divino de Souza, inscrito no CPF nº 131.172.546-68;

O Município de Pedro Leopoldo, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.456.650/0001-41, com sede à Rua Cristiano Otoni, nº 555, Centro, Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira, inscrito no CPF sob o nº 234.472.306-49;

CISREC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
CIDADES INTEGRANTES
CAPIM BRANCO · CONFINS · FUNILÂNDIA · JABOTICATUBAS
LAGOA SANTA · MATOZINHOS · PEDRO LEOPOLDO · PRUDENTE DE MORAIS

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.720-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est: Isento
Email: cisrec@oi.com.br

O Município de Prudente de Morais, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede à Rua João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Morais, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Roberto Filho, inscrito no CPF sob o nº 812.731.776-49;

O Município de Vespasiano, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.425/0001-42, com sede à Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, nº 479, Centro, Vespasiano, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Moura Murta, inscrito no CPF sob o nº 050.757.776-00;

Reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada de saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando as necessidades de criação de um órgão institucional que viabilize a implementação de políticas publicas em escalas adequadas, de forma racional e coordenadas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da CF/ 88, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A TRANSFORMAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC EM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO, SOB FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, MEDIANTE AS SEGUINTES DISPOSIÇÕES:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário, podendo ser denominado simplesmente CISREC, constituído pelos municípios de Capim Branco, Confins, Funilândia, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais e Vespasiano, tem personalidade jurídica de Direito Publico Interno, com natureza jurídica de Associação Pública, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

§1º A subscrição deste Protocolo de Intenção será realizada mediante assinatura em três vias, seu extrato deverá ser publicado em veiculo de impressa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que poderá obter a cópia integral do mesmo.

§2º O presente Protocolo de Intenção, após sua ratificação em Assembléia Geral de todos os Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Publico, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

CISREC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
CIDADES INTEGRANTES
CAPIM BRANCO · CONFINS · FUNILÂNDIA · JABOTICATUBAS
LAGOA SANTA · MATOZINHOS · PEDRO LEOPOLDO · PRUDENTE DE MORAIS

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.720-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est: Isento
Email: cisrec@oi.com.br

Art. 2º O CISREC tem sede e foro no Município de Matozinhos-MG, e jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados atualmente, assim como sobre as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o CISREC, respeitada à autonomia dos entes públicos prevista na Constituição de Republica 1.988.

Parágrafo Único – A sede do consórcio poderá ser alterada mediante deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO SEGUNDO – DAS FINALIDADES

Art. 3º O CISREC tem como finalidade o desenvolvimento de ações e serviços de saúde de forma associada, com economia de escala e de escopo.

§1º O consórcio atuará em estrita consonância com as normas que regem o SUS.

§2º Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada do serviço estampado no caput deste artigo.

Art. 4º Os objetivos do CISREC para os entes consorciados compreendem:

I – Implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;
II – Implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatórias e hospitalares de média e de alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento/ habilitação dos mesmos quando pertinente;
III – Celebrar contratos e convênios com os entes consorciados;
IV – Promover a inserção dos entes consorciados no sistema de regulação da Região do Calcário, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter Municípios consorciados ao CISREC, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;
V – Integrar-se à Central Estadual de Regulação – SUS – FÁCIL, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central (is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à (s) Central (is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;
VI – Implantar, implementar serviços ambulatoriais e hospitalares desde que comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembléia Geral do CISREC;
VII – Proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo mediante aprovação da Assembléia Geral;
VIII – Proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;
IX – Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
CIDADES INTEGRANTES
CAPIM BRANCO · CONFINS · FUNILÂNDIA · JABOTICATUBAS
LAGOA SANTA · MATOZINHOS · PEDRO LEOPOLDO · PRUDENTE DE MORAIS

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.720-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est: Isento
Email: cisrec@oi.com.br

§1º O Consórcio poderá apoiar atividades cientificas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outro instrumentos com universidade, entidade de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento cientifico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

Art. 5º Para cumprimento de seus objetivos o consórcio poderá.

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;
II – Celebrar convênios, contratos e acordos com a iniciativa privada, conforme previsto na Lei 8.080 de 19 de setembro de 1.990;
III – Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade publica, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
IV – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, inciso III da lei Federal de nº 11.107/2005;
V – Solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimento e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de media e alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivamente tudo isso com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo; e
VI – Celebrar contrato de Gestão com entes da Administração Pública, Autarquia e Fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam como objetivos e metas a realização de ações e serviços de saúde de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º Considera-se como área de atuação do CISREC a que corresponde à soma, das áreas dos territórios dos entes federados que o integrarem, considerando também as áreas dos territórios dos entes federados que vierem a integrar o CISREC.

CAPÍTULO QUARTO – DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 7º O consorciado adimplente tem direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato – Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei, se constituirá no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO QUINTO – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 8º Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no CAPÌTULO SEGUNDO deste Protocolo de Intenções e observadas às competências constitucionais e legais previstas no Capítulo Oitavo, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CISREC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
CIDADES INTEGRANTES
CAPIM BRANCO · CONFINS · FUNILÂNDIA · JABOTICATUBAS
LAGOA SANTA · MATOZINHOS · PEDRO LEOPOLDO · PRUDENTE DE MORAIS

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.720-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est: Isento
Email: cisrec@oi.com.br

CAPÍTULO SEXTO – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 9º O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além, de outras definidas posteriormente em estatuto:

I – ASSEMBLÉIA GERAL
II – PRESIDÊNCIA
III – VICE PRESIDENCIA
IV – PRIMEIRA SECRETARIA
V – SEGUNDA SECRETARIA
VI - TESOURARIA
VII – DIRETORIA ADMINISTRATIVA
VIII – CONSELHO FISCAL

§1º As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previsto neste Protocolo de Intenções, serão definidas em Estatuto.

§2º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio vinculado à Assembléia Geral.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CISREC.

§1º Os entes consorciados serão representados na Assembléia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por ser vice ou por representação fundamentada por mandato.

§2º A Assembléia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§3º Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – Eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário e o Tesoureiro do Consórcio;
II – Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal
III – Aprovar as contas do Consórcio;
IV – Aprovar as alterações no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio, bem como em seu Regimento Interno;
V – Decidir sobre a dissolução do Consórcio;
VI – Rever os atos dos membros do Conselho Diretor, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
VII – Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
VIII – Autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária excepcional interesse público, nos termos do art. 20, definindo o seguinte:
a) O cargo a ser preenchido;
b) A quantidade de profissionais a ser contratado;
c) O salário dos profissionais contratados;
d) O prazo de duração da contratação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
MUNICÍPIOS INTEGRANTES
CAPIM BRANCO · CONFINS · FUNILÂNDIA · JABOTICATUBAS
LAGOA SANTA · MATOZINHOS · PEDRO LEOPOLDO · PRUDENTE DE MORAIS

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.720-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est: Isento
Email: cisrec@oi.com.br

IX – Aprovar o orçamento anual e plano quadrienal;
X – Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;
XI – Aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado.

§4º A Assembléia Geral reunir-se á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quando for convocado pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um dos entes federados consorciados.

§5º O calendário anual das Assembléias Ordinárias será aprovado pela Assembléia Geral no inicio de cada ano;

§6º A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima 07 (sete) dias;

§7º A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§8º A convocação da Assembléia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CISREC deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

§9º A convocação da Assembléia Geral será feita através de ofício encaminhado aos entes consorciados através de fax ou pelo correio ou e-mail ou pessoalmente.

§10. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se á, e, primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§11. As deliberações da Assembléia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos representantes dos entes consorciados presentes.

§12. As alterações do Contrato de Consórcio, do Estatuto e da alteração de sede serão decididas pelo voto de no mínimo 3/5 (três quintos) do total de seus membros, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§13. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembléia Geral serão tomadas obrigatoriamente por aclamação.

§14. Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

§15. Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de ser comparecimento;

CISREC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
CIDADES INTEGRANTES
CAPIM BRANCO - CONFINS - FUNILÂNDIA - JABOTICATUBAS
LAGOA SANTA - MATOZINHOS - PEDRO LEOPOLDO - PRUDENTE DE MORAIS

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.720-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est. Isento
Email: cisrec@oi.com.br

II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como o anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;
III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§16. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declaração efetuada na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos presente e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§17. A ata será rubricada em todas as folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes do ente federados consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

§18. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral deverá, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§19. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO OITAVO – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Art. 11. O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembléia geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do poder Executivo de um dos entes consorciados, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por uma única vez.

§1º Na mesma Assembléia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito, também, o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§2º No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao vice-presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência pelo período restante do mandado em vigor.

§3º Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do CISREC cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembléia Geral, hipótese em que serão convocadas novas eleições, trinta dias após a vacância para preenchimento do cargo pelo tempo que restar do mandato.

§4º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigir-se á quórum de no mínimo 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes federados consorciados.

Art.12. São atribuições de Representante legal do Consórcio:

CISREC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
MUNICÍPIOS INTEGRANTES
CAPIM BRANCO · CONFINS · FUNILÂNDIA · JABOTICATUBAS
LAGOA SANTA · MATOZINHOS · PEDRO LEOPOLDO · PRUDENTE DE MORAIS

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.720-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est: Isento
Email: cisrec@oi.com.br

I – Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – Promover a articulação permanente entre os entes consorciados;
III – Referendar a programação conjunta;
IV – Contratar o Secretário Executivo;
V – Homologar o resultado de concurso público para a contratação de pessoal técnico e administrativo do CISREC;
VI – Homologar as licitações;
VII – Ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação;
VIII – Assinar contratos de fornecimento oriundo de Processos Administrativos de Compras, de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/93;
IX – Firmar convênios, contratos e acordos de interesse do CISREC, mediante deliberação da Assembléia Geral;
X – Encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais;
XI – Assinar juntamente com o Tesoureiro cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;
XII – Presidir as reuniões da Assembléia Geral;
XIII – Convocar reuniões periódicas, se necessário;
XIV – Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;
XV – Assinar Correspondência Oficial;
XVI – Regulamentar, caso necessário, o contrato de consórcio e o estatuto do CISREC através de instrução normativa;
XVII – Exercer a administração geral do Consórcio;
XVIII – Alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembléia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;
XIX – Receber doação e subvenção em nome do CISREC.

CAPÍTULO NONO – DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal será composto por três Prefeitos dos entes federados consorciados, que serão eleitos no mês de dezembro, pela Assembléia Geral, sendo Órgão de fiscalização e controle do CISREC.

§ 1º Os suplentes dos membros do Conselho Fiscal serão os Secretários Municipais de Saúde do respectivo ente federado eleito.

§2º O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário com o mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por uma única vez.

§3º Compete ao Conselho Fiscal:

I – Oficiar à Assembléia Geral sempre que verificar irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatuarias e regimentais;
II – Examinar os documentos e livros de escrituração do CISREC;
III – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

CISREC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
CIDADES INTEGRANTES
CAPIM BRANCO · CONFINS · FUNILÂNDIA · JABOTICATUBAS
LAGOA SANTA · MATOZINHOS · PEDRO LEOPOLDO · PRUDENTE DE MORAIS

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.720-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est: Isento
Email: cisrec@oi.com.br

IV – Apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo. Que acompanham o relatório da Secretária Executiva, até o ultimo dia útil do mês de fevereiro do exercício subseqüente;
V – Exercer as atividades de fiscalização;
VI – Requisitar informações que considerar necessário;
VII – Representar ao Presidente do CISREC sobre irregularidades encontradas;
VIII – Dar parecer sobre contas anuais do CISREC;
IX – Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
X – Fiscalizar a execução do orçamento do CISREC;
XI – Fiscalizar os atos da Diretoria Administrativa;
XII – Fiscalizar as compras e recebimento de materiais de serviços;
XIII – Fiscalizar as licitações;
XIV – Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
XV – Fiscalizar a administração de pessoal;
XVI – Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;

§4º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CISREC.

CAPÍTULO DÉCIMO - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 14. A Diretoria Administrativa será constituída pelo Secretário Executivo e pelos coordenadores, sob a gerência do primeiro.

Art. 15. Compete ao Secretário Executivo:

I – Praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previsto no Capítulo Segundo do presente Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembléia Geral do consórcio;
II – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
III – Elaborar e apresentar ao conselho fiscal prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subseqüente;
IV – Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
V – Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISREC;
VI – Contratar, após autorização da presidência do consórcio, os funcionários ocupantes de empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso publico ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;
VII – Remeter à Assembléia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanço, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo, que após aprovação serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;
VIII – Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
IX – Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

CISREC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
CIDADES INTEGRANTES
CAPIM BRANCO - CORINTO - FUNILÂNDIA - JABOTICATUBAS
LAGOA SANTA - MATOZINHOS - PEDRO LEOPOLDO - PRUDENTE DE MORAIS

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.720-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est. Isento
Email: cisrec@oi.com.br

X – Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;
XI – Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;
XII – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
XIII – Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitado;
XIV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
XV – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posteriormente apreciação da Assembléia Geral;
XVI – Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;
XVII – Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;
XVIII – Conceder, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;
XIX – Coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;
XX – Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
XXI – Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
XXII – Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
XXIII – Coordenar, orientar e acompanhar os contratos e convênios firmados pelo CISREC;
XXIV – Acompanhar a realização dos contratos de rateio;
XXV – Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;
XXVI – Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio;
XXVII – Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;
XXVIII – Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
XXIX – Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive às de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
XXX – Coordenar a programação conjunta dos entes consorciados;
XXXI – Encaminhar proposições de deliberação da Assembléia Geral;
XXXII – Publicar o balanço anual do consórcio;
XXXIII – Autenticar os livros do consórcio;
XXXIV – Realizar outras atividades Correlatas.

Art. 16. Subordinam-se à Secretária Executiva:

I – A Coordenadoria Administrativa;
II – A Coordenadoria Laboratorial;

CISREC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
CIDADES INTEGRANTES
CAPIM BRANCO · CONFINS · FUNILÂNDIA · JABOTICATUBAS
LAGOA SANTA · MATOZINHOS · PEDRO LEOPOLDO · PRUDENTE DE MORAIS

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.720-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est: Isento
Email: cisrec@oi.com.br

Art. 17. As atribuições das coordenadorias serão definidas no Estatuto do Consórcio Público.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 18. Para a execução de suas atividades disporá o CISREC de quadro de pessoal composto de 08 (oito) empregos públicos e 05 (cinco) Cargos Comissionados. Caberá a Assembléia Geral deliberar sobre o aumento do numero de empregados públicos do consórcio.

§1º A contratação de pessoal se dará por concurso público, exceto para contratações temporárias para atender a excepcional interesse público, sendo que em todos os casos os mesmos serão regidos pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§2º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo:

I – 01 (um) Secretário Executivo;
II – 02 (dois) Gerentes;
III – 01 (um) Coordenador Laboratório;
IV – 01 (um) Assessor Jurídico;

§3º Empregos providos por Concurso;

I – 01 (um) Bioquímico;
II – 01 (um) Técnico em Biodiagnóstico;
III – 01 (um) Técnico Patologia;
IV – 01 (um) Auxiliar de Laboratório

V – 01(um) Motorista;
VI – 02 (dois) Guardas Vigilantes;
VII – 01 (um) Serviços Gerais;

§4º A remuneração observará os seguintes parâmetros:

PLANO DE EMPREGOS E VENCIMENTOS

Denominação/ Classe do cargo	Qtd de Cargos	Valores	Carga Horária Semanal
Secretário Executivo	01	R$ 1.960,00	40 hs
Gerente	02	R$ 1.960,00	40 hs
Coordenador Laboratório	01	R$ 1.500,00	20 hs
Assessor Jurídico	01	R$ 1.500,00	20 hs
Bioquímico	01	R$ 985,00	20 hs

CISREC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
CIDADES INTEGRANTES
CAPIM BRANCO · CONFINS · FUNILÂNDIA · JABOTICATUBAS
LAGOA SANTA · MATOZINHOS · PEDRO LEOPOLDO · PRUDENTE DE MORAIS

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.720-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est: Isento
Email: cisrec@oi.com.br

Técnico Biodiagnóstico	01	R$ 960,00	40 hs
Técnico Patologia	01	R$ 935,00	40 hs
Auxiliar de Laboratório	01	R$678,00	40 hs
Motorista	01	R$ 1.140,00	40 hs
Guarda Vigilante	02	R$ 678,00	Revezamento 12/36 hs
Auxiliar Serviços Gerais	01	R$ 678,00	40 hs

§5º A remuneração da cada classe de vencimentos especificada no parágrafo 4º deste artigo somente poderá ser alterada mediante Resolução aprovada em Assembléia Geral.

§6º Os entes federados consorciados poderão ceder ao CISREC servidores de seu quadro, desde que previamente aprovados pela Assembléia Geral, nos seguintes termos:

I – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;
II – O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrario da Assembléia Geral. Caberá também à Assembléia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como credito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;
III – Somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembléia Geral.
IV – Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, empregados que desempenham função similar;

V – O pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso III, deste parágrafo, não configura vinculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;
VI – O prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Art. 19. O CISREC poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I – Contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e demais entidades de administração indireta;
II – Atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgência e emergência.

§1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 06 (seis) meses prorrogável por mais 06 (seis) meses.

§3º O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CISREC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
MUNICÍPIOS INTEGRANTES
CAPIM BRANCO · CONFINS · FUNILÂNDIA · JABOTICATUBAS
LAGOA SANTA · MATOZINHOS · PEDRO LEOPOLDO · PRUDENTE DE MORAIS

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.720-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est. Isento
Email: cisrec@oi.com.br

13

Art. 20. O processo seletivo simplificado compreende a análise de currículo vitae e entrevista, sem prejuízo de outras modalidades, que a critério do CISREC, venham a ser exigidas.

Art. 21. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I – Publicação de extrato no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;
II – Publicação no quadro de avisos do Consórcio;
III – Disponibilização do interno teor do edital aos interessados.
Parágrafo Único. Deverão constar no edital de abertura de inscrição para processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

Art. 22. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 23. O funcionário contratado nos termos deste Protocolo de Intenções vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 24. O funcionário contratado nos termos deste Protocolo de Intenções não poderá:

I – Receber atribuições, função ou encargo não previsto no presente Contrato;
II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.
Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na dispensa do funcionário, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 25. As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário do CISREC, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas nos termos do Regimento Interno do CISREC, sempre assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. O contrato de trabalho do funcionário temporário contratado para atender a excepcional interesse extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – Pelo termino do prazo contratual;
II – Por iniciativa do contratado;
III – Suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou de outra razão de interesse público, a critério do CISREC.

CISREC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
CIDADES INTEGRANTES
CAPIM BRANCO · CONFINS · FUNILÂNDIA · JABOTICATUBAS
LAGOA SANTA · MATOZINHOS · PEDRO LEOPOLDO · PRUDENTE DE MORAIS

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.720-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est: Isento
Email: cisrec@oi.com.br

§1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

Art. 27. Até a realização de Concurso Público, que deverá dar-se no prazo máximo de um ano, fica o Consórcio autorizado a manter contratações diretas nos cargos hoje no CISREC.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 28. Fica o CISREC autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I – Prestar serviços de saúde pública, bem como em outras especialidades de formação/ nível superior (3º grau) e de formação/ nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembléia Geral;
II – Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;
III – Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;
IV – Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembléia Geral;
V – Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médicos hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;
VI – Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;
VII – Outras atribuições definidas pela Assembléia Geral.

§1º O CISREC poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§2º Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, §3º, não caberá ao Consórcio Público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DO CONTRATO DE PROGRAMA

CISREC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
CIDADES INTEGRANTES
CAPIM BRANCO · CONFINS · FUNILÂNDIA · JABOTICATUBAS
LAGOA SANTA · MATOZINHOS · PEDRO LEOPOLDO · PRUDENTE DE MORAIS

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.720-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est: Isento
Email: cisrec@oi.com.br

Art. 29. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços de Saúde de comum interesse ou para transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§1º Nos contratos de programa a serem celebrados será obrigatoriamente observados:

I – O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
II – A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§3º Compete ao estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 30. Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para transferência de recursos financeiros.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observada o orçamento do CISREC aprovado pela Assembléia Geral.

§2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legitimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§3º O contrato de rateio deverá ser previamente examinado e aprovado por assessoria jurídica dos entes federados consorciados que subscrevem o mesmo.

§4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

Art. 31. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo Único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 32. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISREC,

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.720-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est: Isento
Email: cisrec@oi.com.br

apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no controle de rateio.

Parágrafo Único. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISREC a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 33. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz modalidade de aplicação indefinida.

§3º Não se consideram como genérica, as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas contabilidade pública.

Art. 34. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 35. O CISREC deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Art. 36. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário é formado pelos municípios que subscrevem o presente Protocolo de Intenção e pelos entes da federação que vierem a aderir a este ou a futuro Contrato de Consórcio Público.

§1º A adesão de novos entes da federação ao CISREC deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, após ratificação do Protocolo de Intenções, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente que pretende se associar.

§3º É dispensável a ratificação do Poder Legislativo para a adesão de ente da federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações assumir todas as obrigações previstas no contrato do consórcio.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
CIDADES INTEGRANTES
CAPIM BRANCO . CONFINS . FUNILANDIA . JABOTICATUBAS
LAGOA SANTA . MATOZINHOS . PEDRO LEOPOLDO . PRUDENTE DE MORAIS

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.720-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est: Isento
Email: cisrec@oi.com.br

§4º O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do consórcio.

Art. 37. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tido como consorciados.

Art. 38. A retirada de ente da federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembléia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os bens destinados ao consórcio público pelo ente federado consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público mediante aprovação da Assembléia Geral.

§2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 39. O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público, após sua ratificação, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DO ESTATUTO E REGIMENTO DO CONSÓCIO PÚBLICO

Art. 40. As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário constarão de Estatuto, Regimento Interno e Plano de Cargos e Salários, a serem elaborados pela Diretoria Executiva, que após aprovação pela Assembléia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames do Contrato de Consórcio Público, que será elaborado e assinado logo após a ratificação do presente protocolo de Intenções pelo legislativo que hoje integra cada ente consorciado.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos – MG, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Art. 42. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
CIDADES INTEGRANTES
CAPIM BRANCO - CONFINS - FUNILÂNDIA - JABOTICATUBAS
LAGOA SANTA - MATOZINHOS - PEDRO LEOPOLDO - PRUDENTE DE MORAIS

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.720-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est. Isento
Email: cisrec@oi.com.br

Art. 43. O CISREC estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receita, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 44. Logo que ratificados os Protocolos de Intenções, os entes consorciados assinarão o Contrato de Consórcio e a partir desta data o CISREC adotará o sistema de Contabilidade Pública, nos moldes da Lei 4.320/1964 e demais legislação aplicável.
E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes consorciados firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual forma e teor, que terá seu extrato publicado na Impressa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Matozinhos, 19 de Julho de 2013.

1º OFÍCIO MATOZINHOS

Prefeito Municipal de Capim Branco
Romar Gonçalves Ribeiro

CONFERIDO

Prefeito Municipal de Confins
Geraldo Gonçalves dos Santos

FUNILÂNDIA - MG

Prefeito Municipal de Funilândia
José Inácio Pereira

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - MATOZINHOS
Praça do Rosário, 35A - 35720-000 - Matozinhos - MG - Telefax: (31) 3712-1235
TABELIÃO - BEL. CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ROMAR GONÇALVES RIBEIRO
Matozinhos/MG, 24/07/2013 15:36:29 14889
Em Testemunho da verdade dou fé.
Tab. Titular - Bel. Cláudio César da Silva
Válido somente com o Selo de Autenticidade
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BKG 81716

Cartório do 1º Ofício de Notas - Cláudio César da Silva - TABELIÃO - Matozinhos

REGISTRO CIVIL E NOTAS - FUNILÂNDIA - MG
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BJL 38103

SERVIÇO NOTARIAL DE FUNILÂNDIA-MG
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA
José Inácio Pereira
Em Testemunho (...) da verdade
24 JUL. 2013
Funilândia
Escrevente
Juliana Ap. Feliciano de Moura
Rua Tristão Vieira,107 - Centro - Funilândia - MG

CISREC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO
CIDADES INTEGRANTES
CAPIM BRANCO - CONFINS - FUNILANDIA - JABOTICATUBAS
LAGOA SANTA - MATOZINHOS - PEDRO LEOPOLDO - PRUDENTE DE MORAIS

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.720-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est: Isento
Email: cisrec@oi.com.br

1º Ofício de Notas

Prefeito Municipal de Jaboticatubas
Fábio Moreira Santos

Segundo Ofício de Notas e Registro Anexos
Lagoa Santa - MG

Reconheco por SEMELHANCA a(s) firma(s) de FERNANDO PEREIRA GOMES NETO.
Dou fe. Em testemunho da verdade.
EMOL 3,69 RECOMPE 0,21 TF. 1,15 TOTAL: 4,84
Lagoa Santa, 25 de Julho de 2013 (MCD)

ELOISE DE SOUZA - ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA

2º OFÍCIO LAGOA SANTA-MG

Prefeito Municipal de Lagoa Santa
Fernando Pereira Gomes Neto

Cartório do 1º Ofício de Notas - Cláudio César da Silva TABELIÃO Matozinhos/MG

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - MATOZINHOS - MG
Praça do Rosário, 35A - 35720-000 - Matozinhos - MG - Telefax: (31) 3712-1235
TABELIÃO - BEL. CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ANTONIO DIVINO DE SOUZA **********
Matozinhos/MG, 24/07/2013 15:35:49 20949
Em Testemunho da verdade dou fé.

Tab. Titular - Bel. Cláudio César da Silva

Válido somente com o Selo de Autenticidade

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BKG 81717

Prefeito Municipal de Matozinhos
Antônio Divino de Souza

2º SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - PEDRO LEOPOLDO - MG
Tabelião: Ricardo Homem Bahia
Rua Cel. Cândido Viana, 45 - Centro - CEP 33600-000 - Telefone: (31) 3662-5066

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA **********
Em testemunho da verdade.
Pedro Leopoldo, 24/07/2013 14:53:38 52

ROBERTO MAURO DA CUNHA COUTINHO-TABELIÃO SUBSTITUTO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BIS 69190

Prefeita Municipal de Pedro Leopoldo
Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
JABOTICATUBAS - MINAS GERAIS
Reconheço por semelhança(s) a(s) Firma(s) Supra Retro Indicada(s)
do Fábio Moreira Santos
Dou fé. Jaboticatubas 24 de julho de 2013
Em Test. da verdade

☑ Odilon Rajão - Tabelião
☐ Carla Fernanda Santos Rajão - Substituta
☐ Diuliano Moreira do Aguiar - Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BJM 38721

CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO

CIDADES INTEGRANTES

CAPIM BRANCO - CONFINS - FUNILÂNDIA - JABOTICATUBAS
LAGOA SANTA - MATOZINHOS - PEDRO LEOPOLDO - PRUDENTE DE MORAIS

Rua 08 de Dezembro, 650 - Centro
Matozinhos- MG. CEP: 35.520-000
Telefax (31) 3712-2472 - Tel. (31) 3712-1541
CNPJ: 01.272.081/0001-41/ Insc.Est: Isento
Email: cisrec@oi.com.br

Prefeito Municipal de Prudente de Morais
José Roberto Filho

Prefeito Municipal de Vespasiano
Carlos Moura Murta

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
DE PRUDENTE DE MORAIS - MG
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança: JOSE ROBERTO FILHO
Dou fé.
Prud. Morais, 29 de 08 de 2013
Em testemunho da verdade.
Maria Aurora Mateus - Tabeliã
Júlio César A. Mateus
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO
Maria Aurora Mateus
OFICIALA
Júlio César A. Mateus
ESCREVENTE
PRUDENTE DE MORAIS
MG

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BIZ 43116

SM CARTÓRIO SOUZA MACHADO Rua Santo Antônio, 12 - Venda Nova
Belo Horizonte - MG - CEP 31.515-100

Reconhece por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de :
DENISE ARAUJO OLIVEIRA E SOUZA
Belo Horizonte, 02/09/2013 15:05:48 20352

Dou fé. Em testemunho da verdade.

Luiz Gustavo Membrive Martins

HMS

Emol.:R$3.69 T.F.J:R$1.15 Total:R$4.84

CARTÓRIO SOUZA MACHADO
Ana Paula Fróes
Escrevente Autorizada

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ELU 83942

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização
CJC 42533

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BCD 20007
BCD 20008
BCD 20009
BCD 20010
BCD 20011

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BCD 20012
BCD 20013
BCD 20014
BCD 20015
BCD 20016
BCD 20017
BCD 20018
BCD 20019
BCD 20020
BCD 20021
BCD 20022
BCD 20023
BCD 20024
BCD 20025
BCD 20026

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE MATOZINHOS – MG
Rua Padre Gustavo, 115, Centro. Fone: (31) 3712-1179 – cevianamtz@gmail.com

Registrado sob o nº **310**, às fls. **98** do Livro **A-01**, em 14/11/96.
Averbado sob o nº **30** às margens do reg. **310**, às fls. **182** do Livro **A-04**.

Matozinhos, 16 de agosto de 2.013.

Oficial

(Selos: Pad.: CJC 42533 / Arq.: AXB 20007 a 20026)
(Tab. 6: Emol.: R$153,12 / Rec.: R$9,19 / TFJ: R$53,00 / Total: R$215,31)